

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.688 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. FLÁVIO DINO
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DE JORNALISMO
INVESTIGATIVO - ABRAJI
ADV.(A/S) : RAFAEL MARTINS ESTORILIO E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : INSTITUTO NÃO ACEITO CORRUPÇÃO - INAC
ADV.(A/S) : LUIS MAXIMILIANO LEAL TELESKA MOTA
AM. CURIAE. : PARTIDO NOVO - NOVO
ADV.(A/S) : PAULO ROBERTO ROQUE ANTONIO KHOURI
AM. CURIAE. : TRANSPARÊNCIA BRASIL
ADV.(A/S) : MARCELO KALIL ISSA

DESPACHO:

O SENHOR MINISTRO FLÁVIO DINO:

1. Relembro que, por meio do **Ofício nº. 974/2024**, o Ministério Público de Contas do Distrito Federal-MPC/DF noticiou que *“protocolou a Representação do MPC nº 70/2024 – G2P no TCDF... questionando a destinação de recursos no valor de R\$ 10 milhões de reais, referentes à emenda parlamentar federal nº 3630007 [de autoria do Deputado Federal Alberto Fraga], para a celebração de Termo de Fomento 07/24, cujo extrato foi publicado no DODF nº 204, do dia 23 de outubro de 2024”*. Conforme relatado, o referido Termo de Fomento foi firmado entre a Secretaria de Saúde do Distrito Federal e o Hospital São Mateus para a execução do Projeto “A Tenda +”, com financiamento da emenda parlamentar federal nº. 3630007 (“emenda PIX” - RP 6) (e-doc. 103, Id. c6f02a1e).

2. Em Despacho de **dezembro de 2024**, determinei a intimação da então Ministra de Estado da Saúde para proceder administrativamente da maneira cabível em face dos fatos narrados (e-doc. 108, Id. 691fa9b2).

ADI 7688 / DF

3. Por meio do **Ofício nº. 2.631/2025**, o Ministério da Saúde informou que o Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (DENASUS/MS) elaborou o **Relatório de Auditoria nº. 19.857**, no qual constam as seguintes conclusões, em síntese:

“13. ... o **Termo de Fomento não é compatível nem integrado com o planejamento da SES/DF, tampouco se mostrou relevante e alinhado aos princípios do SUS**. Verificou-se que o Termo de Fomento não está nivelado com as diretrizes da Política Nacional de Promoção da Saúde e **não considerou os pareceres técnicos das equipes de especialistas da SES/DF**. Adicionalmente, os prontuários dos usuários atendidos no projeto "A Tenda+" não foram disponibilizados tempestivamente no Sistema Trackcare, comprometendo a oportunidade das informações e a integralidade da assistência prestada pelo SUS. Soma-se a isso o fato de que o atendimento na Tenda+ não conduz à inserção do paciente no Sistema de Regulação e não respeita a ordem das filas existentes, em desconformidade com os princípios da equidade e da universalidade.

14. Quanto à economicidade, a execução da emenda parlamentar demonstrou **incompatibilidade com os preços de mercado ou regulamentares**. Foram contratados exames e procedimentos com recursos federais por valores superiores aos da tabela SUS, e **itens foram adquiridos com valores de referência superiores aos praticados pela Administração Pública no Distrito Federal**. A análise também revelou que a relação - custo/benefício entre a locação e a compra de bens móveis (tais como televisão, impressora e notebook) não foi considerada. **O valor total da proposição de devolução decorrente das irregularidades constatadas foi de R\$ 6.315.975,96 sendo R\$ 1.345.285,00 com recomposição ao Fundo de Saúde Distrital e R\$ 4.970.690,96 ao Fundo Nacional**

de Saúde.

15. A respeito da adoção de providências legais para a celebração do instrumento de parceria, entende-se que a SES/DF tomou as medidas legais cabíveis. Contudo, a designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação não foi realizada, embora o Termo de Fomento tenha sido elaborado com todas as cláusulas essenciais previstas.

16. No tocante à atuação dos controles internos, foram identificadas algumas irregularidades. Apesar de a Comissão de Fiscalização da SES/DF (CFPAS-MROSC) ter realizado visitas técnicas às Tendas, não houve a análise parcial do cumprimento das metas, nem houve aprovação dos relatórios produzidos. Além disso, constatou-se a ausência de atuação do Conselho de Saúde no acompanhamento da execução do Termo de Fomento e a falta de análise prévia da instrução de celebração e formalização do Termo pela Unidade Central de Controle Interno da Secretaria de Saúde do DF antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

17. As falhas constatadas na atuação dos controles internos se repetiram na verificação da execução física e financeira do projeto "A Tenda+". **Após inspeção física, não foi comprovada a execução de despesas realizadas pelo projeto na Região Administrativa de Santa Maria/DF.** Adicionalmente, ao analisar a execução financeira e realizar a conciliação bancária das transações com a respectiva execução física do Termo de Fomento, **constataram-se: transações bancárias sem a devida comprovação por notas fiscais correspondentes; pagamento antieconômico por serviços congêneres de contabilidade e assessoria financeira; existência de notas fiscais de serviços médicos sem informação do período da execução do serviço; e transferências sem a devida justificativa entre a conta específica do Termo de Fomento n.º 07/2024 e a organização parceira.**" (e-doc. 368, Id. 54525753)

ADI 7688 / DF

4. Ante o exposto, determino o encaminhamento do **Relatório de Auditoria nº. 19.857 do DENASUS/MS** (e-doc. 368, Id. 54525753) à Procuradoria-Geral da República, à Polícia Federal, ao Governo do Distrito Federal, ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Procuradoria-Geral do Distrito Federal e Territórios e ao Ministério Público de Contas do Distrito Federal e Territórios, a fim de que deem os encaminhamentos considerados cabíveis no âmbito de suas respectivas competências.

Intime-se a Advocacia-Geral da União para que examine as providências de ressarcimento aos cofres da União dos valores relativos às práticas irregulares mencionadas.

Ademais, oficie-se ao Senhor Ministro da Saúde, a fim de que dê prosseguimento às medidas administrativas sobre os fatos relatados.

À SEJ para providências.

Publique-se.

Brasília, 15 de agosto de 2025.

Ministro FLÁVIO DINO

Relator

Documento assinado digitalmente